



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Gabinete do Deputado Alcides Andrade Neto

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 0001405  
Data: 15/06/2016 Horário: 18:22  
Legislativo -

### PROJETO DE LEI Nº 244 DE 2016

Dispõe sobre o direito do consumidor residencial de não ter suspenso o fornecimento de água tratada nos dias em que especifica e dá outras providências.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos consumidores residenciais de água tratada no Estado de Alagoas, no caso de falta de pagamento de contas vencidas do respectivo serviço, o direito de não ter cortado o fornecimento de água em suas residências e pontos comerciais, nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, bem como no último dia útil que antecede o feriado.

**Art. 2º** - Fica assegurado ao consumidor, o direito de ser comunicado pela Empresa ou Companhia fornecedora do serviço com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias, a data da suspensão do fornecimento de água.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,

Maceió, de junho de 2016.

**ALCIDES ANDRADE NETO  
DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como finalidade promover o bem estar da coletividade, estabelecendo normas à empresa prestadora de serviço de água para que não cause prejuízos aos seus clientes, em véspera de final de semana e feriados.

Isso porque muitas vezes a empresa responsável pelo fornecimento de água, poderá fazer o corte nos finais de semana ou véspera de feriados, e o consumidor somente poderá quitar a referida dívida em dia útil, ou mesmo que faça o pagamento no final de semana ou feriado, o fornecimento só será restabelecido no próximo dia útil.

Esse projeto de lei tem a finalidade de proteger aquelas famílias que necessitam do fornecimento continuo desse serviço básico e essencial, principalmente as famílias com crianças, idosos, pessoas com necessidades especiais e pessoas enfermas.

Tal projeto não tem o cunho de incentivar a inadimplência, mas sim de minimizar os transtornos causados por um corte abrupto no fornecimento de água em um período em que o usuário não terá condições de recorrer a outros meios legais que possibilitem a continuidade do serviço, pois geralmente as empresas ou concessionárias não disponibilizam funcionários para religar o fornecimento de água, caso haja pagamento da conta atrasada, nos finais de semana ou feriados.

Sala das Sessões, em de junho de 2016.

ALCIDES ANDRADE NETO  
DEPUTADO ESTADUAL